

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA Nº. 009/2023** **PROCESSO Nº. 004926/2023 – SMSA**

#### **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV NO BAIRRO CARANÃ – MARIANO DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

**TIPO:**  
**Menor Preço**

**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**Empreitada por Preço Unitário**

**DATA/HORÁRIO/LOCAL:**

**07/08/2023 às 09h00 min (horário local), na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR.**

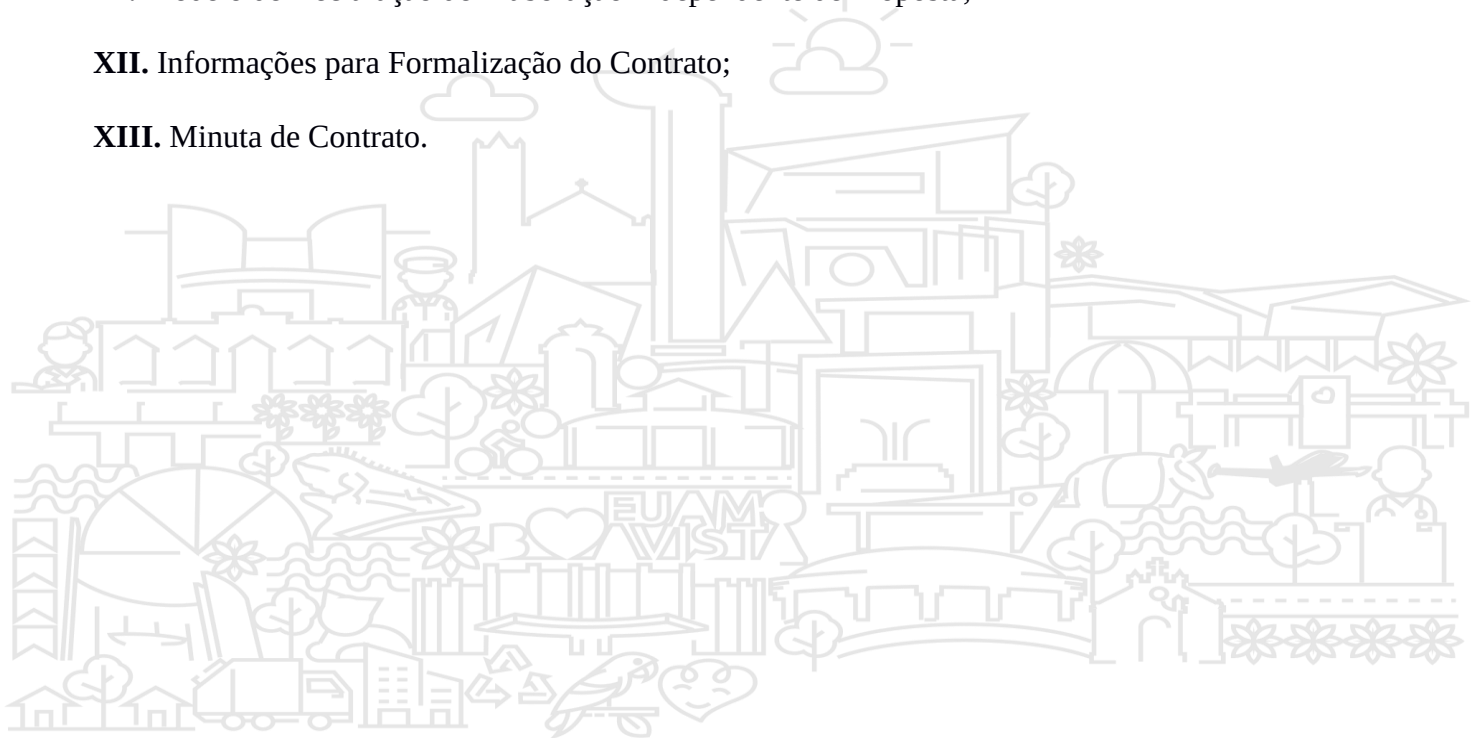
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, BAIRRO SÃO FRANCISCO**  
**CONTATO: (95) 3621-1756**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 05/07/2023 09:44:41  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELTON DE AZEVEDO SALVADOR EM 05/07/2023 09:27:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2901798D

**ANEXOS:**

- I.** Projeto Básico;
- II.** Modelo de Termo de Credenciamento;
- III.** Modelo de Procuração;
- IV.** Modelo de declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;
- V.** Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
- VI.** Modelo de declaração de não emprego de menor;
- VII.** Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Município de Boa Vista e Responsável pela licitação;
- VIII.** Modelo de Declaração conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;
- IX.** Modelo de declaração de não impedimento aos benefícios da LC 123/06;
- X.** Modelo de Proposta;
- XI.** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- XII.** Informações para Formalização do Contrato;
- XIII.** Minuta de Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto nº. 015/E de 01 de fevereiro de 2023 e Decreto 119/E de 16 de janeiro de 2023, simplesmente denominada CPL, localizada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – ANEXO I – São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR, torna público que realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como do constante neste edital e seus ANEXOS, a **CONCORRÊNCIA Nº. 009/2023, Processo nº. 004926/2023 – SMSA**, sob o regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário, do Tipo Menor Preço**, conforme objeto adiante especificado.

A sessão para recebimento dos envelopes relativos à Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento terá início às **09h:00min., do dia 07 de agosto de 2023**, na sala de reunião da CPL/PMBV, horário local.

Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **CONCORRÊNCIA** serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

## 1 – DO OBJETO:

**1.1** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV NO BAIRRO CARANÃ – MARIANO DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, mediante o **Regime Empreitada por Preço Unitário, Tipo Menor Preço**, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

**1.2** O valor máximo estimado que a **Secretaria Municipal de Saúde – SMSA** se compromete a pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é de: **R\$ 3.130.131,53** (Três milhões, cento e trinta mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e três centavos). Ocorrendo os recursos financeiros por conta da **Unidade Orçamentária: 08.02, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Elemento de Despesa: 44.90.51.00, Fonte: EMENDA PARLAMENTAR – 13464.636000/1220-04** no valor de R\$ 1.671.000,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e um reais) e **RECURSO PRÓPRIO** no valor de R\$ 1.459.131,53 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), previsto nas **SAD 614 e 615/2023**.

## 2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**2.1** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: [tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, **no horário das 08h:00min às 14h:00min.**

**2.2** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>)**, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**2.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao e-mail: [tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com), **contendo as informações dos dados cadastrais do (a) licitante interessado, no horário das 08h:00min às 14h:00min, ou protocolados no Protocolo da**

**SMLIC/PMBV, situado à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR, no horário das 08h:00min às 14h:00min.**

**2.4** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Protocolo da SMLIC/PMBV, situado à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR, no horário das **08h:00min às 14h:00min.**

**2.5** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o **licitante** que não o **protocolar** até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**2.6** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**2.7** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem enviados a endereços eletrônicos diversos do indicado no subitem 2.3 e 2.4, bem como o indicado no subitem 2.5, deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** Poderão participar da presente licitação as empresas que pertençam ao ramo específico do objeto desta licitação e que preencham os requisitos legais e atendam as condições exigidas neste Edital, sendo **vedada** à participação no certame de:

- a)** pessoas jurídicas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenham a sua idoneidade restabelecida;
- b)** pessoas jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c)** empresas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- d)** empresas impedidas de receber recursos federais, ou seja, de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07 (incluído pelo Decreto nº 8.244/2014);
- e)** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f)** Pessoa física ou jurídica que elaborou, o projeto básico ou executivo correspondente;
- g)** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- h)** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i)** Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

**3.2 Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.**

**3.3** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.4** Somente poderão participar das fases de análise e julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços, com direito a tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO (nos termos do Art. 3º, II da Lei nº 13.726/2018), podendo ser adotado o modelo constante no **ANEXO III.**

### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**



**4.1 No local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, a licitante deverá igualmente realizar a entrega do envelope de Credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s) (envelope nº 3). Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, instrumento de procuração pública ou particular devidamente assinada (nos termos do Art. 3º, II da Lei nº 13.726/2018), no qual conste poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, **PODENDO SER ADOTADO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DESTA EDITAL.**

**4.2 O representante do licitante** deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação à documentação de credenciamento do item anterior, com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".

**OBSERVAÇÃO: A licitante que apresentar no credenciamento o Estatuto Social, Contrato Social e suas Alterações ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº 01 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.**

**4.3** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

**4.4 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.**

**4.5** Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**5.1** A documentação exigida neste Edital, para **HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS e CREDENCIAMENTO** não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser apresentados, simultaneamente, à CPL, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e **rubricados no fecho**, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente:

**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**  
**CONCORRÊNCIA N.º 009/2023,**  
**ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**  
**CONCORRÊNCIA N.º 009/2023,**  
**ENVELOPE N.º 02: "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE  
CONCORRÊNCIA N.º 009/2023,  
ENVELOPE N.º 03: “CREDENCIAMENTO”  
DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

**5.2 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, podendo no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, serem certificadas com o “confere com original” (Art. 3º, II da Lei nº 13.726/2018) pela CPL as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade, exceto nos casos dispostos no item 4 do referido Edital.**

**5.2.1** Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

**5.3** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**5.3.1** se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

**5.3.2** se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;

**5.3.3** se o licitante for a **matriz** e o executor da obra for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a **filial** e o executor da obra for a **matriz**, observando-se o disposto no **subitem 5.3.2** quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

**5.3.4** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**5.4** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante, observando-se o disposto nos **itens 6, 7 e 8** deste edital.

## 6 – DA HABILITAÇÃO

**6.1 No Envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:**

**6.1.1** Em se tratando de **consórcio**, além das exigências constantes nos itens subsequentes, deverão ser observados:

- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, conforme dispõe o art. 33, V, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/93.
- Os documentos exigidos nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 e seus subitens deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório

dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, nos termos do artigo 33, III, da Lei nº 8.666/93.

#### **6.1.2 Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de empresa individual; OU
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ; OU
- d) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato e Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.3 Habilitação Fiscal:**

- a) Prova de regularidade do Licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

#### **6.1.4 Qualificação Técnica**

**6.1.4.1** Deverão ser observadas as exigências contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

#### **6.1.5 Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de Falência e Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020 – TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 5, subitem 5.3.3**.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ.

**b<sup>1</sup>)** A expressão **na forma da lei** será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

- 1 – publicados em Diário Oficial; ou
- 2 – publicados em Jornal de grande circulação.

**b<sup>2</sup>)** As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado**.

**b<sup>3</sup>)** A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), definidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, em consonância com o disposto no art. 31, §1º e §5º da Lei nº 8.666/93, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

c) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ;

d) Poderá em sede de diligência, ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do artigo 31, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 6.1.5 Outros documentos:

a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitação das estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;

b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO V**; A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por

meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>).

c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;

d) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital;

e) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital;

f) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá o seu devido representante legal apresentar declaração conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital. Ficam as demais empresas licitantes que não se enquadram na lei supracitada, dispensadas de apresentar a declaração em comento;

g) Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste



Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade do licitante a prestação das informações no momento da apresentação das propostas de preços, Item 7 deste Edital.

**Obs.: A Licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD ou DVD – dos documentos de credenciamento e habilitação que serão apresentados na sessão, em arquivos separados, a fim de otimizar e dar celeridade à introdução no Sistema Eletrônico BV/CIDADÃO. Ressaltamos que, caso seja verificado alguma divergência entre o arquivo digital e o impresso, prevalecerá as informações constantes no documento impresso, os quais permaneceram em poder da Comissão enquanto perdurar os procedimentos licitatórios.**

## **7– DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** O Envelope nº 02 “Proposta de Preços”, deverá conter a Proposta de Preços da empresa, no qual exige-se que seja apresentado em envelope opaco, lacrado e devidamente identificado conforme dispõe o subitem 5.1 deste Edital.

**7.2** A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** ser redigida em papel timbrado da empresa, em idioma nacional, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de fôrma, de forma clara, detalhada, legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando a data e identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico(s).

**b)** indicar os dados bancários da licitante;

**c)** deve ser apresentada uma folha de proposta conforme modelo do **ANEXO X** deste edital;

**d) deve ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo do ANEXO XI deste edital;**

**7.3** As propostas de preços das LICITANTES deverão atender todos os critérios de ACEITABILIDADE, conforme dispõe o Item 9, do Projeto Básico (**ANEXO I**) deste Edital, sob pena de desclassificação.

**7.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, contados da data de recebimento dos envelopes, sendo desclassificado o licitante que assinalar prazo inferior.

**7.5** A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD ou DVD – da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

**7.6 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas.**

## **8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** O representante legal do licitante deverá entregar, simultaneamente, à CPL os envelopes referentes aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA DE PREÇOS”, e “CREDENCIAMENTO” impreterivelmente, até o dia fixado no preâmbulo deste Edital.

**8.2** Após a entrega dos envelopes à CPL, não será admitida a inclusão de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente deles, ressalvada a hipótese prevista no § 3.º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e as correções destinadas a sanar apenas falhas formais, hipóteses essas que serão analisadas pela CPL.

**8.2.1** Quando do exame da documentação e da proposta pela CPL:

- a) serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre os preços unitários e totais, quando prevalecerá sempre o segundo;
- b) a falta de data, dados bancários e/ou assinatura/rubrica na proposta ou documentação somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes relativos aos **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e à **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, se credenciado para esse fim; e

**8.3** Concluído o recebimento dos envelopes, a CPL efetuará, primeiramente, a abertura dos envelopes de habilitação.

**8.4** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, de acordo com o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

**8.5 Em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 (alterações dadas pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:**

**8.5.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.3** A não regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5.4** Em atenção aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;
- c) Ocorrendo o “empate ficto”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.

**8.5.5** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.5.6** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº 123/06).

**8.6** Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a CPL poderá, caso entenda necessário, suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.

**8.7** Abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO**, a CPL **suspenderá a sessão e encaminhará os documentos à Secretaria Municipal de Obras – SMO**, para análise e parecer da qualificação técnica exigida – item 6.1.4. Após conferência da documentação, a CPL fará análise e julgamento da documentação apresentada, a qual divulgará o resultado do julgamento conforme disposto no **subitem 2.2** do Edital. Havendo licitantes inabilitados nesta fase, dependendo da manifestação expressa quanto à renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os interessados, devolver-se-ão inalterados os respectivos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS”** aos licitantes inabilitados.

**8.8** Todos os licitantes, **HABILITADOS E INABILITADOS**, **poderão ser convocados pela CPL a manifestar renúncia expressa ao direito de recorrer ao resultado do julgamento de habilitação.** Desta forma, comprovada a manifestação de todos os participantes, a CPL comunicará nos termos do **subitem 2.2** deste Edital, nova sessão para a abertura dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes HABILITADOS.**

**8.9** Caso contrário, somente transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou após decidido os recursos eventualmente interpostos, será efetuada a abertura dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS”** dos licitantes habilitados.

**8.10** As licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto no **item 6 do Edital**, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das Propostas de Preços.

**8.11** Abertas as propostas de preços, a CPL suspenderá a sessão para conferência e atendimento das exigências do edital, e encaminhará as mesmas à **Secretaria Municipal de Obras – SMO** para análise quanto à disposição dos preços e custos apresentados, considerando as especificações do objeto e regras contidas no **item 9 do Projeto Básico (ANEXO I)**, cujo resultado será divulgado na forma disposta no **subitem 2.2.**

**8.12** No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, determinando que será vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital, ofertar **“O MENOR PREÇO”**, sob o regime de execução de **“EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**, efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

**8.13** A Comissão, ao proceder ao exame das Propostas, **DECLASSIFICARÁ** aquelas que:

**a)** Ultrapassem o valor máximo estipulado pela **Secretaria Municipal de Obras – SMO** conforme **item 1** deste Edital;

**b)** Tenham inobservado a legislação pertinente e os termos do presente Edital;

**c)** Apresentem rasuras, emendas ou linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

**d)** Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**e)** Tenham os preços manifestamente inexequíveis de acordo com o art. 48, inciso II e §1º, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações assim consideradas.

**e.1)** Considera-se manifestamente inexequível, no caso de **licitação do tipo MENOR PREÇO**, a proposta cujo valor global seja **inferior a 70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

**e.1.1)** Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras – SMO.

**e.2)** As licitantes detentoras de propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea “e.1.1”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “e.1” e o valor da correspondente proposta.



**e.3)** Será facultado ao licitante o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação, conforme parâmetros estabelecidos na nota explicativa abaixo:

*(NOTA EXPLICATIVA: Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação: “o critério para aferição de inexecuibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório” - Acórdão nº 141/2008 – Plenário).*

**f)** As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.

**8.14** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.15** Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

## 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Os licitantes poderão interpor recursos contra os atos e decisões praticados pela Administração, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos, em formato de petição e devidamente identificados, ao **PROTOCOLO DA SMLIC**, no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário das **08h:00min às 14h:00min**.

**9.3** Não serão apreciados os recursos e as contrarrazões que forem apresentados fora do prazo previsto no artigo 109, incisos I, alíneas “a” a “f” c/c §3º, da Lei nº 8.666/93, bem como se forem subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

**9.4** O Município não se responsabilizará pelos recursos e contrarrazões que forem apresentados em endereços diversos do indicado no item 9.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

**9.5** Havendo necessidade de cópia de documentos dos autos do processo, o interessado deverá protocolizar pedido por escrito e devidamente identificado, com assinatura reconhecida em cartório competente, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, no Protocolo da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, no horário das 8:00hrs às 14:00hrs.

**9.5.1** Os interessados em cópias impressas, deverão efetuar o pagamento de taxa correspondente aos custos da reprografia, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças – SEPF.

## 10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**10.1** Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital o resultado será dado a conhecer através de divulgação nos termos do **subitem 2.2**, para fins de prazo para interposição de recurso.

**10.2** Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação, adjudicação.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO



**11.1** O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município de Boa Vista.

**11.2** Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta, sem prejuízo no disposto no **Item 17** deste Edital.

**11.3** Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.4** A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

**11.5** Na hipótese de inadimplência contratual, a **CONTRATANTE** poderá convocar a proponente da licitação que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para sub-rogarem à empresa contratada.

**11.6** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.7** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

**11.7.1** Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

**11.7.2** Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

a) Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;

b) Às normas da ABNT;

c) Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;

d) Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;

e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

g) Às normas e legislações ambientais vigentes;

h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**11.7.3** Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;

**11.1.4** Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

**11.1.5** Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

**11.1.6** Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

**11.1.7** Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;

**11.1.8** Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEMMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras;

**11.1.9** Apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras “**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**”, aprovado previamente pela SPMA, tal exigência é

**obrigatória** para a emissão da ordem de serviço, conforme o Art. 40, § 4º c/c Art. 55, § 6º, da Lei Municipal nº 2.004/2019;

**11.1.10** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências especificadas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

**11.1.11** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

**11.1.12** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;

**11.1.13** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**11.1.14** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;

**11.1.15** Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;

**11.1.16** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;

**11.1.17** Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;

**11.1.18** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**11.1.19** As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;

**11.1.20** Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

**11.1.21** Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial nº. 424/2016;

**11.1.22** As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio;

**11.1.23** Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;

**11.7.24** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

**11.7.25** Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante do Projeto Básico (ANEXO I) do Edital, além das previstas em contrato.

#### **11.8 Da obrigação da CONTRATANTE:**

**a)** Emitir através do setor competente a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

**b)** A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação, prevista no subitem 11.1.8 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, previsto no subitem 11.1.9;

**c)** Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido na alínea “a”, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SEMMA;

- d) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- f) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- h) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- i) Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;
- k) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- l) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Projeto Básico;
- n) A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

## 12 – DA GARANTIA DO CONTRATO

**12.1** Com fulcro no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, para garantia do fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, **no ato de sua assinatura**, o equivalente a **5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, optando por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (não prescritos – Lei nº 4069/62, art. 60), seguro-garantia ou fiança bancária, conforme assim dispõe o **item 10, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital. Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositado na conta do Município de Boa Vista nº 51.553-1, Banco do Brasil, agência nº 3797-4;

**12.2** – Obedecer às demais obrigações previstas no **Projeto Básico – ANEXO I**, deste Edital;

## 13 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

**13.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de junho de 2018.

**13.2** A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**13.3** O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da administração.





**13.4** A vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

#### 14 – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**14.1** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem **7.1.5 do Projeto Básico**, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

**14.2** Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

**14.3** Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do **Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU**, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local;

**14.4** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

**14.5** O prazo para pagamento de serviços e aquisições, é de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/faturas.

**14.6** A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, **na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS**, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM.

**14.7** O pagamento está condicionado à apresentação e validade da garantia.

**14.8** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta**, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas**.

**14.9** No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**14.10** Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I<sub>0</sub>.

I<sub>0</sub> – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

#### 15 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



**15.1** A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Tecnólogo(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da CONTRATANTE, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, o qual representará a CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

**15.2** Serão emitidos pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

**15.3** Em caso de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto no Projeto Básico, tais como, eventuais descumprimentos durante a vigência da prestação dos serviços, a doravante CONTRATADA será imediatamente notificada por escrito, para que corrija determinadas pendências num prazo fixado na citada notificação;

## **16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**16.1** – O objeto desta licitação será recebido de acordo com o disposto no art. 73, inc. I e § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **17 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

**17.1** – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme as penalidades previstas no **item 16, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital.

**17.2** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal, previstas no **item 15, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital

**17.3** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Conforme disposto no Art. 40, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, **o Projeto Básico e seus ANEXOS, serão fornecidos aos licitantes por meio dos endereços eletrônicos <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> (site da Prefeitura de Boa Vista – Portal da Transparência), e/ou mediante solicitação através do e-mail: [tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com).**

**18.2** A Licitante vencedora operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, consequentemente, seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**18.3** É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.4** Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**SMLIC**

**18.5 A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no item 6.1.2 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Boa Vista/RR, durante toda execução do contrato.**

**18.6** O Município de Boa Vista reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

**18.7** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

**18.8** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

**18.9** A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, respeitando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total, sob pena de rescisão.

**18.10** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

**18.11** A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**18.12** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**18.13** Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

**18.14** A CPL poderá prestar esclarecimentos acerca deste Edital pelo telefone (95) 3621-1748/1756, ou pelo endereço eletrônico: [tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrancia@gmail.com), ou em sua sala, localizada no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco, Boa Vista-RR, no horário de expediente do Município (horário de expediente das 08h:00min às 14 h:00min).

**18.15 – Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.**

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2023.

**Elaborado por:**  
**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Elton de Azevedo Salvador  
Assessor - SMLIC

**De Acordo**  
**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

ANEXO I

PROJETO BÁSICO Nº 023/2023

**1 DA INTRODUÇÃO**

**1.1** Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este Projeto Básico para que seja realizada a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, por meio de licitação, para execução das obras de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV NO BAIRRO CARANÃ – MARIANO DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, do tipo Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**1.2** O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos como referência os custos unitários do sistema **SINAPI/CEF** e **PESQUISA DE MERCADO**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento.

**1.3** Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

**2 DO OBJETO**

**2.1** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV NO BAIRRO CARANÃ – MARIANO DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físicos Financeiro, Memorial Descritivo, Composição Analítica do BDI, Composição Analítica de Leis Sociais, Composições de Custos Unitário e Projetos Técnicos de Engenharia, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

**2.2** O presente objeto contempla a construção de Unidade Básica de Saúde – Porte IV – Mariano de Andrade, localizada no endereço listado a seguir: –

| ESTABELECIMENTO DE SAÚDE | BAIRRO | OBRA       | LOCALIZAÇÃO                           |
|--------------------------|--------|------------|---------------------------------------|
| UBS – PORTE IV           | CARANÃ | CONSTRUÇÃO | RUA DECO FONTELES, 264, BAIRRO CARANÃ |

### 3 DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

**3.1** Sabe-se que as necessidades básicas de saúde nem sempre são previsíveis e que, portanto, o atendimento deve, na medida do possível, ser rápido e eficaz.

**3.2** Visando melhorar a qualidade de vida das famílias que ali vivem a Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV), por meio da Secretaria Municipal de Obras (SMO) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), dará início ao processo que resultará na demolição da unidade existente e construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, porte IV, no bairro Caranã.

**3.3** A edificação contará com consultórios odontológicos, salas de enfermagem, consultórios, sala de vacina..., totalizando uma área total de, aproximadamente, 631,10 m². Vale salientar que todas as dependências da edificação são acessíveis, com base na ABNT NBR 9050/2015, e a construção, tal como a cidade de Boa Vista, também foi feita pensando na primeira infância, uma vez que haverá brinquedoteca e banheiros infantis em suas dependências.

**3.4** Sendo assim, o projeto justifica-se pela necessidade de implementar políticas públicas voltadas para a área da saúde básica à população que reside no bairro Caranã. Assim, a construção de uma UBS moderna e bem estruturada irá facilitar e agilizar o acesso ao atendimento básico de saúde, bem como proporcionar uma melhor qualidade de vida aos que residem nesse local.

### 4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

**4.1.** Os serviços deverão ser executados nos termos do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais anexos, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

**4.2** será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Projeto Básico. No caso do objeto em tela, a aceitação de consórcio tem por premissa o aumento da competitividade do certame, possibilitando que empresas consorciadas possam somar capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how, afim de atenderem os itens de qualificação contidos no presente Projeto Básico, tal qual, minorar os custos para a administração e viabilizar a esmerada execução do contrato em tempo adequado ao interesse público, levando dessa maneira os benefícios/serviços mais rapidamente à população, visando o aumento de competitividade, ampliando os limites de participação de interessados, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Obras infere que a participação de empresas constituída em consórcio, na licitação objeto do Projeto Básico em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade e atender o disposto no Artigo 23, §1º, da mesma lei.

**4.3** No mais, importa dizer que a participação de empresas reunidas em consórcio, possibilita a participação de mais empresas e de todos os portes, aumentam assim a competitividade no mercado e um aumento na disputa para a oferta da proposta mais vantajosa para o Município de Boa Vista.

### 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**5.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **08.02 - SMSA**

Funcional Programática: **10.122.0032.2091 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Elemento de despesa: **44.90.51.00**

Fonte: **EMENDA PARLAMENTAR – 13464.636000/1220-04**

Valor: **R\$ 1.671.000,00** (Um milhão, seiscentos e setenta e um mil reais)

Unidade Orçamentária: **08.02 - SMSA**

Funcional Programática: **10.122.0032.2091 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Elemento de despesa: **44.90.51.00**

Fonte: **RECURSOS PRÓPRIOS**

Valor: **R\$ 1.459.131,53** (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

**5.2** Valor Total: **R\$ 3.130.131,53** (Três milhões, cento e trinta mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

## 6 DO VALOR ESTIMADO

**6.1** De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados nas Planilhas Orçamentárias, considerando os materiais, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Benefício e Despesas Indiretas), o valor total estimado para obras deste Projeto Básico é **R\$ 3.130.131,53** (Três milhões, cento e trinta mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

**7.1.1** Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

**7.1.2** Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- a) Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Às normas e legislações ambientais vigentes;
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**7.1.3** Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;



- 7.1.4** Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 7.1.5** Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- 7.1.6** FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- 7.1.7** Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- 7.1.8** Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEMMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras;
- 7.1.9** Apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras “**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**”, aprovado previamente pela SEMMA, tal exigência é **obrigatória** para a emissão da ordem de serviço, conforme o Art. 40, § 4º c/c Art. 55, § 6º, da Lei Municipal nº 2.004/2019;
- 7.1.10** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 7.1.11** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.12** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- 7.1.13** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 7.1.14** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 7.1.15** Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.1.16** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 7.1.17** Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.18** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente à quaisquer reclamações;
- 7.1.19** As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.20** Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;



**7.1.21** Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial n. 424/2016;

**7.1.22** As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio;

**7.1.23** Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;

**7.1.24** Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato.

**7.2** Caberá à CONTRATANTE:

**7.2.1** Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

**7.2.2** **A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem “7.1.8”; e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil previsto no subitem “7.1.9”;**

**7.2.2.1** Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido no subitem 7.2.1, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SEMMA;

**7.2.3** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

**7.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

**7.2.5** Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

**7.2.6** Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

**7.2.7** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

**7.2.8** Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**7.2.9** Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;

**7.2.10** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



- 7.2.11** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;  
**7.2.12** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Projeto Básico;

## 8 DA HABILITAÇÃO

**8.1** Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:

### **8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Deverão ser observadas as exigências contidas no item - Habilitação, do Edital.

### **8.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

**8.3.2 Certidão de Registro de Pessoa Física** emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem **8.3.3**, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

**8.3.3 Comprovação da LICITANTE de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, Engenheiro(s) civil(is), Arquiteto (s) ou modalidade equivalente**, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, a seguir relacionados:

| ITENS DE SERVIÇO                                            | QUANTIDADE              | PERC. (%) REF. AOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA DOS SERV. A SEREM EXECUTADOS |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO                  | 732,03 m <sup>2</sup>   | 50%                                                                       |
| ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS                    | 698,23 m <sup>2</sup>   | 50%                                                                       |
| MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA      | 1.252,61 m <sup>2</sup> | 50%                                                                       |
| CONCRETO FCK = 25MPA                                        | 66,94 m <sup>3</sup>    | 50%                                                                       |
| REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO | 199,98 m <sup>2</sup>   | 50%                                                                       |
| FORRO EM DRYWALL                                            | 285,77 m <sup>2</sup>   | 50%                                                                       |

a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;





**b)** Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com MARCA TEXTO os itens que comprovarão as exigências, bem como listar os mesmo com as respectivas páginas, para fins de facilitar a análise e julgamento da técnica;

**c)** No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

**d)** As exigências técnicas solicitadas no objeto do presente processo, visam garantir o sucesso na execução da obra, na qual requerem no campo profissional, conhecimentos e grande experiência no ramo, que está intimamente ligado à experiência dos profissionais, bem como da empresa vencedora do certame em serviços semelhantes e correlato, sendo extremamente necessárias para obter a melhor contratação e a execução adequada dos serviços licitados, de forma a não enfrentar no futuro, problemas com obras inacabadas ou aditamentos de contratos de obras que poderiam ser evitados, pela deficiência técnica dos responsáveis técnicos vinculados às empresas contratadas.

**8.3.4** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras/serviços com as seguintes características e quantidades:

| ITENS DE SERVIÇO                                            | QUANTIDADE              | PERC. (%) REF. AOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA DOS SERV. A SEREM EXECUTADOS |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO                  | 732,03 m <sup>2</sup>   | 50%                                                                       |
| ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS                    | 698,23 m <sup>2</sup>   | 50%                                                                       |
| MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA      | 1.252,61 m <sup>2</sup> | 50%                                                                       |
| CONCRETO FCK = 25MPA                                        | 66,94 m <sup>3</sup>    | 50%                                                                       |
| REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO | 199,98 m <sup>2</sup>   | 50%                                                                       |
| FORRO EM DRYWALL                                            | 285,77 m <sup>2</sup>   | 50%                                                                       |

**8.3.4.1** Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional (item 8.3.4) somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

**8.3.5** Declaração da licitante que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicados no subitem 8.3.3 pertencem ao quadro da empresa e que acompanhará (ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional, admitindo-se a substituição por



profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, em conformidade com o §10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.6 Declaração formal de disponibilidade dos Equipamentos** – a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

**8.3.7** Declaração de que executará o(s) serviço(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas e planilha orçamentária, que alocará os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

**8.3.8** Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.

**8.3.9** A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**8.3.10** Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada nos itens 8.3.3 e 8.3.4, o somatório dos atestados apresentados.

**8.3.11** A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

#### **8.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Poderá em sede de diligência, ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do artigo 31, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) Deverão ser observadas as demais exigências contidas no item - Habilitação, do Edital.

#### **8.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Deverão ser observadas as exigências contidas no item - Habilitação, do Edital.

#### **8.6 OUTROS DOCUMENTOS**

a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Edital.

#### **8.7 DA VISTORIA TÉCNICA**

**8.7.1** É facultado e **recomendável** às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.



**8.7.2** A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

**8.7.3** A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Secretaria Municipal de Obras, **pelo telefone (95) 3621-4420** no horário das 08:00 às 14:00 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para o início da abertura dos envelopes.

**8.7.4** Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar a declaração do subitem **8.3.9**.

**8.7.5** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

**8.7.6** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**8.7.7** Eventuais dúvidas decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas, por meio do e-mail **smou.pu@boavista.rr.gov.br**, respeitados os prazos do item 8.7.3.

**8.7.8** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

**9.2** A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário** e será apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 8.3.3. O valor total da proposta de preços, será apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com apenas 02 (duas) casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

**9.3** Se o preço unitário e o preço global indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;

**9.4** Caso haja divergência entre o custo unitário (Preço unitário sem BDI) apresentado na Planilha Orçamentária e aquele apresentado na composição de custos unitários ambos da LICITANTE, prevalecerá sempre esse último;

**9.5** O critério de julgamento será por **Menor Preço**, sob-regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**;

**9.6** No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e



sociais, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, fretes, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, inclusive alvará de construção e, se necessário o alvará de demolição. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;

**9.7** Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

**9.8** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATANTE em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;

**9.9** Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, em algarismos, com apenas 02(duas) casas decimais, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 8.3.3.

**9.10** Apresentar composições dos custos unitários de todos os itens, bem como, as composições de custo unitário auxiliar e lista de - equipamentos e/ou insumos, para efeito do julgamento das propostas, em observação ao art. 7º §2º, inciso II da Lei 8.666/93, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 8.3.3.

**9.10.1** As composições de custo unitário deverão apresentar a descrição e quantificação de cada insumo e/ou composições auxiliares empregadas para executar um unidade de serviço, devendo conter os nomes dos seus elementos, as unidades de quantificação e os indicadores de consumo e produtividade (coeficientes).

**9.11** Apresentar cronograma físico-financeiro obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar o serviço, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 8.3.3.

**9.12** Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 8.3.3

**a)** Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os custos unitários do SINAPI/CEF e PESQUISA DE MERCADO, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;





**b)** Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;

**c)** O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

**d)** Na composição do BDI, as empresas licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de **PIS** e **CONFIS** deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

**e)** Na composição do BDI, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de **ISS**, **PIS** e **COFINS** devidamente discriminados na sua composição do BDI, demonstrando que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos, relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

**9.13** Deverá apresentar na proposta de preços, prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, que serão contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços, emitido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 618, “Caput”, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro);

**9.14** Deverá apresentar declaração de que todos os materiais a serem utilizados na execução da obra/serviços são de primeira qualidade - "Classe A" e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO;

**9.15** As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEEA artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de Dezembro de 1966.

**9.16** Caso se verifique na proposta preços da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Obras, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta “**INACEITÁVEL**” e ocasionará a imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta;

**a)** A não apresentação de todos os requisitos exigidos na apresentação da proposta de preços, necessários para a análise dos critérios de aceitabilidade das propostas, será motivo de desclassificação da proposta apresentada, pois não poderão ser incorporados posteriormente.

**9.17** Após a análise das propostas de preços, estas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, e conforme parecer expedido pela **Secretaria Municipal de Obras**;

**9.18** A **Secretaria Municipal de Obras**, reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:



a) Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

**9.19** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

**9.20** A Licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico - CD ou DVD - da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, **na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS**, que permita a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

**9.21** A **Comissão de Licitação, ou autoridade superior**, reserva-se o direito de efetuar, a qualquer momento, diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, sempre em favor do interesse público e em busca da proposta mais vantajosa, na forma do **Art. 43, § 3º, da lei 8.666/93, e acordo 2.239/2018 TCU**.

## 10 DA GARANTIA DO CONTRATO

**10.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

**10.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**10.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.

**10.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**10.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 10.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.6** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a) A retenção efetuada com base no item 10.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.1 por quaisquer das modalidade de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.



**10.7** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**10.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**10.9** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

**10.10** Isenção de Responsabilidade da Garantia

**a)** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**b)** Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

**c)** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**10.11** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## **11 DOS PRAZOS**

**11.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

**11.2** A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**11.3** O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**11.4** A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma concomitantemente, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido **no subitem 11.3**.

**11.5** A vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do



artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

## 12 DO PAGAMENTO

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 7.1.5 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

**12.2** Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

**12.3** Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do **Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU**, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local;

**12.4** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

**12.5** O prazo para pagamento de serviços e aquisições, é de **até 30 (trinta)** dias após a liquidação da Nota Fiscal/faturas.

**12.6** A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, **na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS**, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município - CGM.

**12.7** O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.

## 13 DO REAJUSTE

**13.1** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12(doze) meses, **contados da data da apresentação da proposta**, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas**.

**13.2** No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**13.3** Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;





I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I<sub>0</sub>.

I<sub>0</sub> – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

## 14 DAS ALTERAÇÕES

**14.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**14.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## 15 DA RESCISÃO

**15.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

**15.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

## 16 DAS PENALIDADES

**16.1** O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

**16.2** Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
- d) Multas.

**16.3** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:



| Ocorrência                                                                                                                     | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.                                           | Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                 | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                        | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                 | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                         | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Inexecução total.                                                                                                              | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Inexecução parcial.                                                                                                            | Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade. | Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.                                                                              |

**16.4** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**16.5** Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**16.6** Vencido o prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

**16.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do



Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ou cobrados judicialmente.

**16.8** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da CONTRATADA na forma disposta neste Projeto Básico será prontamente indeferido pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no contrato.

**16.9** A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**16.10** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.11** A aplicação das aludidas multas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**16.12** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

**16.13** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

**16.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

**16.15** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Tecnólogo(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da CONTRATANTE, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, o qual representará a CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

**17.2** Aplicam-se ainda, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**17.3** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**17.4** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

**17.5** A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, respeitando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total, sob pena de rescisão.

**17.6** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

## **18 ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

ANEXO I – DECLARAÇÕES, PARECER, JUSTIFICATIVAS E LICENÇA AMBIENTAL;

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

ANEXO III – LAUDO DE SONDAGEM;

ANEXO IV – MAPA DE DMT;



ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;  
ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DO BDI E LEIS SOCIAIS;  
ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;  
ANEXO VIII - MEMÓRIA DE CALCULO;  
ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;  
ANEXO X – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO;  
ANEXO XI – MAPA DE COTAÇÕES;  
ANEXO XII – CURVA ABC  
ANEXO XIII – ANOTAÇÃO E REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART (CREA) / RRT (CAU);  
ANEXO XIV – PROJETOS.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2023.

De acordo:

**DEUSIANA FERREIRA COSTA GOUVEIA**  
Engenheira Civil - SMO/ PMBV  
CREA-091466099-3

Aprovo:

**MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO**  
Secretário Municipal de Obras

**OBS.: Esclarece-se que o original deste está devidamente assinado aos autos.**





## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, nos atos relacionados à **CONCORRÊNCIA nº 009/2023**, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

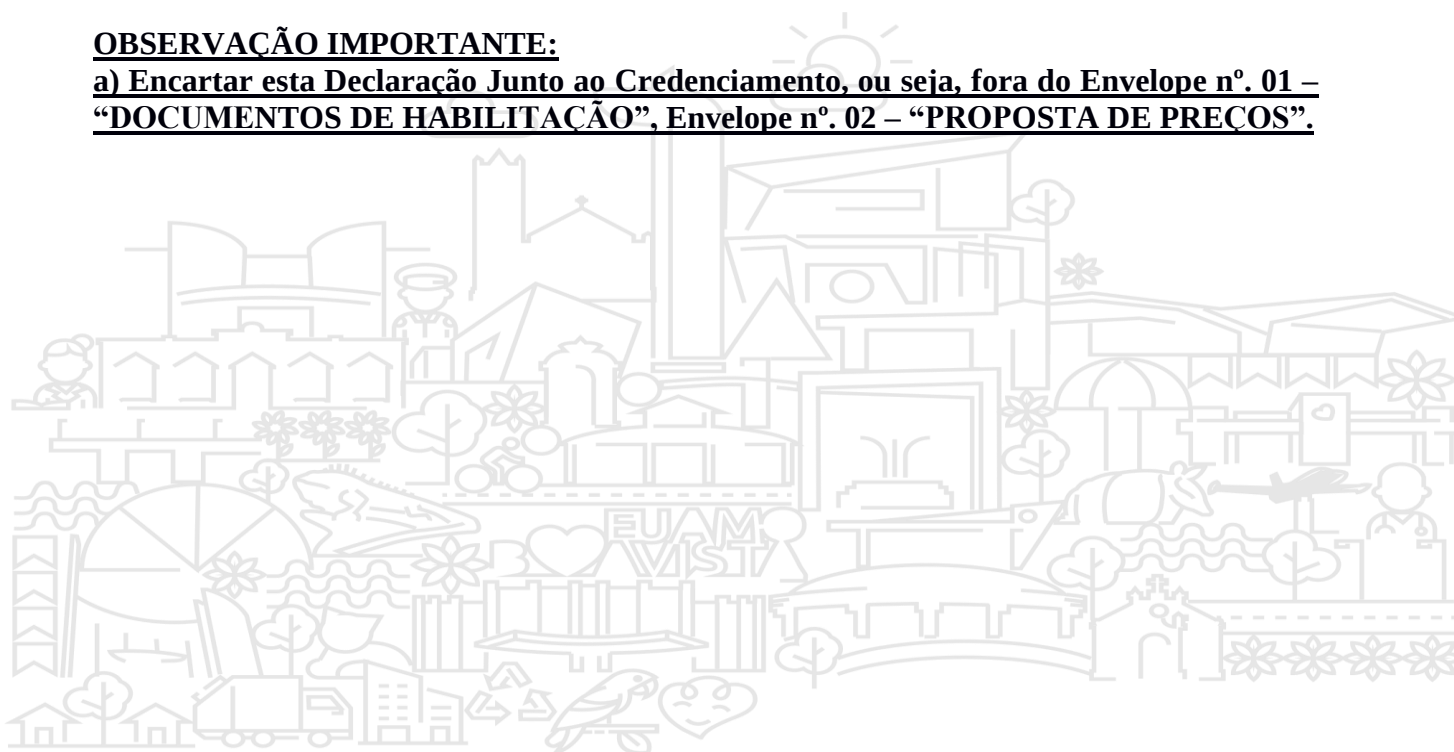
Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**Obs.:** O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado de cópia AUTENTICADA do documento de identidade do credenciado e de cópia AUTENTICADA do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente. Será aceito também, a apresentação nesta fase, dos originais dos documentos acima citados, para conferência pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

**a) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora do Envelope nº. 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, Envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.**



### ANEXO III

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 009/2023.**

### MODELO DE PROCURAÇÃO

\_\_\_\_(empresa)\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (endereço)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número\_\_\_\_, por seu (sua) representante legal abaixo-assinado, credencia o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o número, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_, para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA nos atos relacionados com a **CONCORRÊNCIA nº 009/2023**, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
EXPEDIDOR)



**ANEXO IV**

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 009/2023.**

**DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPÕE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(em papel timbrado da licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara em atendimento ao Edital de **CONCORRÊNCIA nº 009/2023**, que tem por objeto \_\_\_\_\_, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário a execução dos serviços.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
**(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 05/07/2023 09:44:41  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELTON DE AZEVEDO SALVADOR EM 05/07/2023 09:27:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2901798D



**ANEXO V**

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 009/2023.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_ (razão social) \_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**OBS.: A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.**





## ANEXO VI

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 009/2023.**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_ (razão social)\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º\_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, para efeito de habilitação na **CONCORRÊNCIA nº 009/2023**, CPL, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



**ANEXO VII**

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 009/2023.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO  
COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E RESPONSÁVEL PELA  
LICITAÇÃO.**

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, para efeito de habilitação na **CONCORRÊNCIA nº 009/2023**, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESTE EDITAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 009/2023**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 05/07/2023 09:44:41  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELTON DE AZEVEDO SALVADOR EM 05/07/2023 09:27:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2901798D



### ANEXO IX

**Ref. CONCORRÊNCIA nº 009/2023.**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Ademais, declara que:

( ) **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

( ) **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).**





**ANEXO X**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
(em papel timbrado da licitante)

AO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCESSO Nº 004926/2023-SMSA.  
CONCORRÊNCIA nº 009/2023.  
ABERTURA DIA: 07/08/2023.  
HORÁRIO: 09h:00min.

CNPJ

Prezados Senhores,  
Encaminhamos a V.S.<sup>a</sup> nossa proposta para

\_\_\_\_\_, no município de BOA VISTA/RR, a saber:

- Valor global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- Prazo de validade: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras – SMIO;
- Responsável (eis) Técnico(s): \_\_\_\_\_;
- Responsável Legal: \_\_\_\_\_;
- Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_;

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
**(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
EXPEDIDOR)**



**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado da licitante)

AO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCESSO Nº 004926/2023-SMSA.  
CONCORRÊNCIA nº 009/2023.  
ABERTURA DIA: 07/08/2023.  
HORÁRIO: 09h:00 min.

CNPJ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e de CPF nº. \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

**Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.**



## ANEXO XII

### INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 1 – DADOS DA EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL:**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO: CIDADE: EST.:**

**CEP:**

**TEL (XX)**

**FAX (XX)**

**E-MAIL:**

**BANCO: AGÊNCIA: C/C:**

**NOME P/CONTATO:**

#### 2 – ASSINATURA DO CONTRATO

**NOME:**

**QUALIFICAÇÃO:** (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

**Na qualidade de:** (Representante legal ou procurador)

#### **OBSERVAÇÕES:**

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



### ANEXO XIII

#### **MINUTA DO CONTRATO**

Aos \_\_\_\_\_ (XX) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo senhor Gestor Orçamentário, \_\_\_\_\_, brasileiro, (profissão), (estado civil) portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente registrado no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_ (NIRE) nº 00.0.0000000-0, Protocolo 00/000000-0 de 00/00/0000, sob o nº 000000, neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO**

**1.1** – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA nº 009/2023, Processo Administrativo nº 004926/2023 – SMSA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV NO BAIRRO CARANÃ – MARIANO DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA nº 009/2023-CPL** e seus ANEXOS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

**3.1** – Art. 23, inciso I, **alínea “c”**, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**3.2** – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO nº 004926/2023 – SMSA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

##### **4.1 à CONTRATADA:**

**4.1.1** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:





**4.1.2** Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

**4.1.3** Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- a) Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Às normas e legislações ambientais vigentes;
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**4.1.4** Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;

**4.1.5** Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhados da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

**4.1.6** Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

**4.1.7** FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

**4.1.8** Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;

**4.1.9** Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras;

**4.1.10** Apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras “**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**”, aprovado previamente pela SPMA, tal exigência é **obrigatória** para a emissão da ordem de serviço, conforme o Art. 40, § 4º c/c Art. 55, § 6º, da Lei Municipal nº 2.004/2019;

**4.1.11** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

**4.1.12** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

**4.1.13** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;

**4.1.14** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**4.1.15** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;



- 4.1.16** Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 4.1.17** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 4.1.18** Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.19** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.1.20** As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.21** Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.1.22** Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial n. 424/2016;
- 4.1.23** As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio;
- 4.1.24** Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;
- 4.1.25** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 4.1.26** Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **I – Compete à CONTRATANTE:**

- 5.1** – Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- a)** A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem “4.1.9”, e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil previsto no subitem “4.1.10”;
- b)** Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido no subitem 5.1, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SEMMA;
- d)** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;



- f) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- h) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- i) Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;
- k) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- l) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Projeto Básico;
- n) A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no **item 16.2, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1** O prazo para pagamento de serviços e aquisições, é de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/faturas.





**8.2** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 7.1.5 do Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

**8.3** Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

**8.4** Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local;

**8.5** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

**8.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

**8.7** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP,$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**8.7.1** O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**8.7.2** Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

a) Cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA/RR ou CAU/RR, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;

b) Atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

c) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Responsável Técnico.

**8.7.3** O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade, referente aquele período/parcela, e da Fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da Planilha Orçamentária;





b) Os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

**8.7.4** A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, **na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS**, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM.

**8.7.5** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, **contados da data da apresentação da proposta**, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas**.

**8.7.6** No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**8.7.7** Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I<sub>0</sub>.

I<sub>0</sub> – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

**8.7.8** O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.

**8.7.9** Ao **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária: 08.02, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Elemento de Despesa: 44.90.51.00, Fonte: EMENDA PARLAMENTAR – 13464.636000/1220-04 e RECURSO PRÓPRIO**,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2023 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**



**11.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**11.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

**12.1** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

**12.2** A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

**13.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de junho de 2018.

**13.2** A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias uteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

**13.3** O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**14.1** A vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**15.1** As obras/serviços serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** As medições serão realizadas pela **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a **Secretaria Municipal de Obras – SMO**, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

**15.3** Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por escrito, que em **15 (quinze) dias**, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

**15.4** O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo **após 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ficando a **CONTRATADA** responsável pela fiel execução do



projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**16.1** A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil/Arquiteto, Senhor \_\_\_\_\_, CREA/CAU nº \_\_\_\_\_,

que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO**

**17.1** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

**17.2** A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

**17.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**18.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente **ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**18.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior;

**18.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Boa Vista;

**18.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 18.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);



**18.6** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

**a)** A retenção efetuada com base no item 18.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

**b)** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.7** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**18.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**18.9** Será considerada extinta a garantia:

**a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**b)** com a extinção do contrato.

**18.10** Isenção de Responsabilidade da Garantia

**a)** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**a.1)** caso fortuito ou força maior;

**a.2)** alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**a.3)** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

**a.4)** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**b)** Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 do Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

**c)** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**18.11** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**18.12** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**18.13** O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados será de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.





**19.2 A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1** Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1 O CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

**23.2** A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, respeitando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1** As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

|              |              |
|--------------|--------------|
| 1. _____     | 2. _____     |
| Nome: _____  | Nome: _____  |
| Ident. _____ | Ident. _____ |
| End: _____   | End: _____   |

